



## RESOLUÇÃO GGG Nº 013/2019

Aprova alterações nos Planos de Carreira, Cargos e Salários – PCCS da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, aprovado pela Resolução CPF nº 23/2015 e alterado pelas Resoluções CPF nº 27/2015, 03/2016, 15/2016 e 23/2017 e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, aprovado pela Resolução CPF nº 22/2015 e alterado pelas Resoluções CPF nº 26/2015 e 06/2016. Processo CIDASC nº 4955/2019.

**O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG**, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e

**CONSIDERANDO** que a EPAGRI e a CIDASC são empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR, nos termos do artigo 90, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar adequações nos PCCS’s da EPAGRI e da CIDASC, notadamente quanto à previsão da possibilidade de progressão por merecimento dos empregados à disposição no âmbito da SAR;

**CONSIDERANDO** peculiaridade dos atos de disposição dos empregados da CIDASC à SC Par Porto de São Francisco do Sul, tendo em vista a impossibilidade de a empresa operar diretamente o Corredor de Exportação do Porto de São Francisco do Sul.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conferir nova redação ao artigo 12 do Plano de Carreira, Cargos e Salários da EPAGRI, especificamente para inclusão do seguinte parágrafo único:

**Art. 12.** Para estar habilitado a concorrer à progressão por merecimento, o empregado não pode ser enquadrado, durante o período de avaliação, em nenhuma das situações mencionadas a seguir:  
(...)



VI- ter estado à disposição de outros órgãos por qualquer período;

(...)

**Parágrafo único.** O disposto no inciso VI não se aplica aos empregados que se encontram à disposição no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina e suas empresas vinculadas, na forma da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

**Art. 2º.** Conferir nova redação ao artigo 12 do Plano de Carreira, Cargos e Salários da CIDASC, especificamente para inclusão do seguinte parágrafo único:

**Art. 12.** Para estar habilitado a concorrer à progressão por merecimento, o empregado não pode ser enquadrado, durante o período de avaliação, em nenhuma das situações mencionadas a seguir:

(...)

VI- ter estado à disposição de outros órgãos por qualquer período;

(...)

**Parágrafo único.** O disposto no inciso VI não se aplica aos empregados que se encontram à disposição no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina (SAR) e suas empresas vinculadas, na forma da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e da SCPar Porto de São Francisco do Sul.

**Art. 3º.** A primeira progressão por merecimento dos empregados da CIDASC e da EPAGRI que se encontram à disposição no âmbito da SAR e suas empresas vinculadas será realizada na folha do mês de julho de 2021, sem retroatividade, obedecidos os demais requisitos previstos no artigo 12 dos respectivos PCCS's.

**Parágrafo único.** A primeira avaliação para fins de implementação do disposto no *caput* deste artigo compreenderá, excepcionalmente, o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e as demais seguirá o período previsto em cada PCCS.

**Art. 4º.** Os empregados à disposição no âmbito da SAR serão avaliados de acordo com as diretrizes e procedimentos editados pelo Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, aplicando, no que couber, o regramento das empresas de origem.

**Art. 5º.** Os empregados à disposição no âmbito das empresas vinculadas à SAR serão avaliados de acordo com as diretrizes e procedimentos das empresas para os quais foram cedidos, respeitadas as particularidades do enquadramento funcional de origem do empregado e os termos desta Resolução.

**Art. 6º.** Os empregados à disposição da SCPar Porto de São Francisco do Sul serão avaliados pela Diretoria da CIDASC nos mesmos moldes do processo



de avaliação dos demais empregados lotados na estatal, observadas as particularidades da disposição.

**Parágrafo único.** A competência prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada a uma equipe de avaliação nomeada para esse fim, inclusive com a participação de integrantes da SC Par Porto de São Francisco do Sul.

**Art. 7º.** Os empregados que se encontravam à disposição da SAR e que tiveram os atos de disposição cessados ou não renovados no ano de 2019 estão aptos a concorrer à progressão por merecimento a ser implementada na folha de julho de 2021, obedecidas as demais diretrizes e procedimentos do respectivo PCC's.

**Art. 8º.** Quando se tratar de empregados à disposição da SAR, o Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural enviará às respectivas empresas vinculadas a relação dos empregados a serem promovidos por merecimento, anexando-se as correspondentes avaliações para registro e arquivo.

**Parágrafo único.** Em se tratando de empregados à disposição das empresas vinculadas competirá ao dirigente da empresa para a qual houve a cessão adotar a providência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 9º.** Os casos omissos e eventuais conflitos desta Resolução com os PCCS's das empresas serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

**Art. 10.** O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural poderá editar normas complementares a esta Resolução com vistas a sua efetiva operacionalização.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis, 18 de novembro de 2019.

Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda  
Presidente

Douglas Borba  
Chefe da Casa Civil



**Célia Iraci da Cunha  
Procuradora Geral do Estado**

**Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração**

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo, de nº  
013/19.**

**Florianópolis, em 18/11/2019.**

**Carlos Moisés da Silva  
Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

**Marcio Cassol Carvalho  
Secretário do GGG**